



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

DOCUMENTO SIAM Nº 0441987/2020

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 115/2020

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa S/A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ 12.229.415/0016-05, para as atividades de Destilação de álcool, (parâmetro: capacidade instalada de 9.000 t de matéria-prima/ano); Geração de Bioeletricidade Sucroenergética, (parâmetro: capacidade instalada de 5 MW); Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, (parâmetro: capacidade de armazenamento de 85 m³), com critério locacional 0, enquadradas na DN COPAM nº 74, de 2004, sob os códigos D-02-08-9; E-02-02-2; F-06-01-7, localizada na zona rural, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - LAT/Y 19°31'24"S - LONG/X 50°39'34"O) no Município de Limeira do Oeste, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 01650/2003/008/2017, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 21/09/2020.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 22/09/2030.

Uberlândia, 22 de setembro de 2020.

KAMILA BORGES ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 01/10/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20015204** e o código CRC **39E8C087**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038089/2020-70

SEI nº 20015204

Data de Envio:

02/10/2020 16:55:13

De:

SE MAD/institucional <francisco.oliveira@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

fabianna.muller@usinacoruripe.com.br
aristoclides.costa@usinacoruripe.com.br
sac@usinacoruripe.com.br

Assunto:

Comunicado de concessão de licença ambiental - S/A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado, nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia dos Anexos do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugerimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

Informamos ainda, que as renovações das licenças ambientais, deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.

Registra-se que todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Pedimos a gentileza de conferir os dados constantes na documentação recebida e acusar o recebimento deste comunicado.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (34) 3088-6400 ou através do e-mail supram.tm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
(34) 3088-6400 - supram.tm@meioambiente.mg.gov.br

Anexos:

[Certificado_20015204.html](#)
[Parecer_19217839.html](#)
[Parecer_19218122_CORURIPE.pdf](#)
[Publicacao_20010537_Publicacao_Decisao_da_44_RO_da_CID_21_09_2020_Usina_Coruripe.pdf](#)